



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2025

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO LICITATÓRIO ____/2025

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SEM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, QUE
CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO/RS E A EMPRESA
.....

1

O MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO/RS, inscrito no CNPJ nº 92.410.521/0001-35, sito na Avenida São João Batista, nº 415, na cidade de Novo Barreiro/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal **SRA. MARCIA RAQUEL RODRIGUES PRESOTTO**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 007.326.760-02 e RG nº 1066097328, residente e domiciliada na Avenida São João Batista, nº 595, na cidade de Novo Barreiro – RS, neste ato denominado **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na,,, em/....., CEP:, neste ato representada pela Sr(a)., inscrita no CPF sob nº, residente e domiciliado(a) em, na cidade de/....., neste ato denominada **CONTRATADA**.

As partes ajustam entre si, na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, com fundamento legal no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2025, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como, quando aplicável, os dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006. O presente contrato reger-se-á pelos termos da proposta apresentada pela contratada e pelas cláusulas a seguir estabelecidas, que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação de matérias e atos institucionais em meio eletrônico, com o objetivo de divulgar atos oficiais, campanhas, programas, avisos e demais



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

conteúdos de interesse público, a fim de atender às necessidades do Município de Novo Barreiro/RS, em conformidade com os princípios da publicidade, eficiência e transparência administrativa previstos na legislação vigente..

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. Para todos os efeitos de direito, visando à adequada caracterização da presente contratação e à definição dos procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora assumidas, integram este contrato os documentos constantes da Dispensa de Licitação nº 031/2025, do Processo Licitatório nº 063/2025, especialmente a Proposta de Preços, seus anexos e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

2.2. Este contrato reger-se-á por suas cláusulas específicas e pelos preceitos de direito público, sendo-lhe aplicáveis os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, e, de forma supletiva, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação de serviços a ser desenvolvida pela CONTRATADA deverão atender as especificações abaixo descritas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNI (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	PAC
1.	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação de matérias e atos institucionais em meio eletrônico de comunicação, com finalidade informativa e jornalística, visando à ampla divulgação de atos oficiais da Administração Pública Municipal de Novo Barreiro/RS, tais como: atos administrativos, campanhas institucionais, programas governamentais, comunicados, avisos, notas, informativos e demais conteúdos de interesse público.A prestação dos serviços deverá ocorrer por	12 Meses	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00	2442



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



meio de plataforma digital de notícias devidamente estruturada, com domínio ativo e funcionamento regular, reconhecida pelo seu alcance local ou regional, e com página específica destinada às publicações do Município, garantindo fácil acesso ao conteúdo, autenticidade das informações, rastreabilidade e preservação digital. A contratada deverá possuir comprovação de experiência compatível com o objeto, responsabilizando-se pela veiculação de publicações em quantidade ilimitada, conforme demanda da Administração, durante toda a vigência contratual.				
--	--	--	--	--

3.2. A contratação da empresa especializada para a prestação de serviços de publicação de matérias e atos institucionais em meio eletrônico será acompanhada e avaliada pela fiscalização designada pela CONTRATANTE, a qual terá competência para rejeitar os serviços prestados caso estejam em desacordo com os requisitos técnicos definidos no Termo de Referência, apresentem falhas na publicação, inconsistências no conteúdo, ausência de atualização tempestiva, ou descumprimento das obrigações pactuadas.

3.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações legais incidentes sobre seus empregados ou prestadores de serviços envolvidos na execução contratual, não cabendo qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, à CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATANTE não poderá ser responsabilizada, a qualquer título, por obrigações trabalhistas, civis, tributárias ou comerciais oriundas da relação entre a CONTRATADA e seus profissionais, sendo estas de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

3.5. É garantido à CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal competente, o direito de rejeitar os serviços prestados em desconformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, no contrato ou em desacordo com a qualidade e os prazos exigidos, cabendo à CONTRATADA efetuar as devidas correções, complementações ou substituições, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.





3.5.1. Na hipótese de as publicações não atenderem aos critérios de visibilidade, rastreabilidade, autenticidade, integridade do conteúdo ou demais exigências técnicas previstas, a CONTRATADA será notificada formalmente para regularizar a situação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da notificação.

3.6. O descumprimento injustificado do prazo mencionado implicará a caracterização de inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais cabíveis.

3.7. A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições estabelecidas no processo de contratação direta, no Termo de Referência e demais documentos anexos. A fiscalização técnica dos serviços será exercida pela CONTRATANTE, por meio de servidor designado, não eximindo, contudo, a CONTRATADA da responsabilidade integral pela conformidade, qualidade e regularidade do objeto contratado. A eventual aceitação provisória não implicará quitação plena de eventuais falhas identificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

4.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços de publicação de matérias e atos institucionais em meio eletrônico com qualidade, pontualidade, fidedignidade e nos moldes definidos no Termo de Referência e neste Contrato;

b) Assegurar que todas as publicações sejam realizadas por meio de plataforma digital com domínio ativo e funcionamento regular, de reconhecida visibilidade local ou regional, garantindo fácil acesso, rastreabilidade, autenticidade e preservação do conteúdo publicado;

c) Veicular os conteúdos em página específica destinada exclusivamente às publicações do Município de Novo Barreiro/RS, conforme solicitado pela CONTRATANTE;

d) Disponibilizar publicações em quantidade ilimitada, conforme demanda da Administração Pública, durante a vigência contratual;





e) Corrigir ou republicar, sem ônus adicional, quaisquer matérias que apresentem falhas, inconsistências, omissões ou que não atendam às especificações técnicas exigidas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação formal;

f) Arcar com todos os encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, securitários e previdenciários relativos aos seus empregados ou subcontratados, não gerando qualquer vínculo com a Administração Pública;

g) Cumprir fielmente todas as normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à execução do objeto;

h) Manter sigilo sobre as informações institucionais às quais tiver acesso em razão da execução do contrato.

4.2. São responsabilidades da CONTRATANTE:

a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, os conteúdos e informações que deverão ser publicados, devidamente revisados e autorizados;

b) Acompanhar e fiscalizar a correta execução dos serviços contratados, por meio de servidor ou comissão designada formalmente;

c) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade, falha ou omissão verificada na execução dos serviços, concedendo prazo para correção;

d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme as condições e prazos estabelecidos neste Contrato, desde que os serviços tenham sido prestados de forma satisfatória;

e) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom andamento da execução contratual, quando solicitada pela CONTRATADA;

f) Zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais e adotar as providências administrativas em caso de descumprimento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS





5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Novo Barreiro/RS, para o exercício de 2025, através da seguinte dotação:

03- Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Trânsito.

0301 04 122 0010 2004 – Manutenção da Administração...

0301 04 122 0010 2004 33903900000000 1501 0 1735.3- Outros serviços ...

02- Gabinete Municipal.

0201 04 131 0010 2076 – Publicações legais...

0201 04 131 0010 2076 33903900000000 1500 0 814.1 - Outros serviços ...

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor global da contratação é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), referente à prestação de serviços de publicação de matérias e atos institucionais em meio eletrônico de comunicação, por meio de plataforma digital estruturada e em pleno funcionamento, com domínio próprio e reconhecido alcance local ou regional, abrangendo postagens ilimitadas durante a vigência contratual.

6.2. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da efetiva execução dos serviços contratados e da liberação da página digital específica para o Município, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo fiscal designado.

6.3. O pagamento será efetuado preferencialmente via transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ constante nos documentos de habilitação e na nota fiscal, ou por meio de boleto bancário, conforme especificação do documento fiscal.

6.4. Havendo inconsistência na nota fiscal apresentada, ausência de documentos obrigatórios, pendência fiscal, ou irregularidade na execução contratual, o pagamento será suspenso até a regularização por parte da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis. O prazo para pagamento será reiniciado após a correção da pendência.

6.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Novo Barreiro/RS, contendo, obrigatoriamente, o número do Contrato nº 052/2025, do Processo Licitatório nº





063/2025 e da Dispensa de Licitação nº 031/2025, visando à correta identificação e tramitação da despesa.

6.6. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, observadas as retenções legais aplicáveis.

6.7. A CONTRATANTE efetuará as retenções fiscais e previdenciárias previstas na legislação vigente, quando incidentes, observando a regularidade fiscal da CONTRATADA.

6.8. A inadimplência da CONTRATADA em relação a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais ou outros tributos e obrigações legais não transferirá à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

6.9. O pagamento poderá ser suspenso imediatamente caso a CONTRATADA deixe de cumprir obrigações contratuais, especialmente no que tange à execução adequada do objeto e à manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

6.10. Havendo penalidades pecuniárias aplicadas à CONTRATADA, o valor correspondente poderá ser compensado de forma automática com créditos pendentes de pagamento, desde que haja saldo suficiente para tal.

6.11. Caso a CONTRATADA seja optante do regime Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar documento atualizado que comprove tal condição, a fim de garantir a isenção das retenções dos tributos abrangidos por esse regime. A ausência dessa comprovação implicará a retenção dos tributos conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA– DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por





igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

8.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

8.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

8

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato.

9.2. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Este contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Caso a CONTRATADA pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

10.2. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do CONTRATANTE.

10.3. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

10.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.





11.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.8. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

12.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sendo:

a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.





12.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Scharles Begnini, conforme Portaria Municipal nº 52, de 24 de janeiro de 2025, como fiscais do contrato, conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser substituídos por outros servidores formalmente indicados. A Administração poderá contratar terceiros para assessoramento técnico, com o objetivo de subsidiar a fiscalização com informações necessárias à boa execução contratual.

10

13.2. Os fiscais designados deverão manter controle e registros sistematizados de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, especialmente quanto à funcionalidade, disponibilidade e estabilidade da plataforma digital, bem como à qualidade do suporte técnico, cumprimento dos prazos e entrega dos serviços contratados.

13.3. Situações que ultrapassem a competência dos fiscais deverão ser comunicadas à autoridade superior da Administração, de modo a permitir a adoção das medidas cabíveis em tempo hábil.

13.4. Os fiscais contarão com o apoio do setor jurídico e do controle interno do Município, que deverão prestar orientações para dirimir dúvidas e mitigar riscos operacionais e jurídicos na execução do objeto.

13.5. Na hipótese de contratação de terceiros para apoio à fiscalização, deverão ser observadas as seguintes condições:

a) o profissional ou empresa contratada assumirá responsabilidade civil objetiva pelas informações prestadas, firmará termo de confidencialidade e não exercerá atividades privativas do fiscal do contrato;

b) a atuação de terceiros não exime os fiscais designados da responsabilidade sobre o acompanhamento e controle da execução contratual.

13.6. A CONTRATADA será obrigada a corrigir, adaptar ou restabelecer, às suas expensas, qualquer parte da solução tecnológica que apresentar falhas, inconsistências, indisponibilidades ou inadequações aos requisitos funcionais e operacionais previstos no contrato.

13.7. A CONTRATADA será responsável por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, em decorrência da execução do contrato, incluindo falhas de





segurança da informação, indisponibilidade de serviços ou perda de dados, não sendo afastada tal responsabilidade pela atuação da fiscalização contratual.

13.8. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária ao CONTRATANTE.

13.9. O CONTRATANTE terá o dever de manifestar-se formalmente sobre quaisquer solicitações ou reclamações da CONTRATADA durante a execução contratual, exceto quando forem manifestamente improcedentes ou irrelevantes.

13.10. Após concluída a instrução de eventual requerimento, o CONTRATANTE terá prazo de até 01 (um) mês, prorrogável por igual período mediante justificativa, para emitir decisão.

13.11. Quaisquer falhas, omissões ou irregularidades observadas durante o acompanhamento e fiscalização deverão ser formalmente registradas pelos fiscais, com a devida comunicação às autoridades competentes.

13.12. O CONTRATANTE poderá determinar, de forma fundamentada, a suspensão temporária da execução contratual, caso identifique riscos relevantes, descumprimentos contratuais ou necessidade de ajustes técnicos na plataforma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Conforme estabelecido no Art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela





Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

14.6. Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

12

14.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

14.9. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.10. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

15.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso dedescumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê deresolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
- c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



15.3. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

15.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Apuração de Indenizações e multas.

15.6. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado a CONTRATADA:

- a. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b. interromper a execução do fornecimento, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS

17.1. O regime jurídico de contratos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;
- III. Fiscalizar sua execução;
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - a) risco à prestação de serviços essenciais;
 - b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato

17.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

17.3. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA:

18.1. A execução do fornecimento pela CONTRATADA deverá respeitar os prazos e o objeto deste contrato, bem como demais condições destinadas a atender as necessidades da Administração Municipal de Novo Barreiro/RS, obedecendo às especificações do Termo de Referência do edital e ademais que vierem a se estabelecer dentro da área.

18.2. Verificada alguma desconformidade com o objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

18.3. A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade dos servidores designados através de Portaria Municipal.

14

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES

20.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:





- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 20.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 20.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 20.1.

20.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 20.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 20.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 20.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 20.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 20.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 20.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

20.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 20.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.





20.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

21.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

21.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

21.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

21.4. O presente contrato será publicado no Site Oficial do Município.

21.4.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no Site no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Novo Barreiro/RS, aos XX dias do mês de XX do ano de XXXX.

MARCIA RAQUEL RODRIGUES PRESOTTO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

